

PORTARIA IBAMA Nº 16-N, DE 29 DE MAIO 1991.

Aprova o modelo da Carteira de Registro de Pescador Profissional, a ser utilizada como comprovante e registro no IBAMA.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 83, inciso XIV do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER Nº 445, de 16 de agosto de 1989;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º da Lei Nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e Artigos 26 e 27 do Decreto-lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e ainda o que consta do Processo IBAMA Nº 2.940/90, Resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo, em anexo, de "Carteira de Registro de Pescador Profissional", a ser utilizado como comprovante e registro de Pescador Profissional junto a este Instituto, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A impressão e a distribuição da referida Carteira junto às Superintendências Estaduais do IBAMA será de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF, por solicitação da Diretoria de Controle e Fiscalização - DIRCOF.

Parágrafo único - A impressão da referida Carteira deverá obedecer às seguintes especificações:

FORMATO: 68 mm x 89 mm (Padrão B-8)

PAPEL: Cartolina Branca Reticulada - 20% (frente e verso) na cor Azul Europa - B 4.000 da "cromos".

GRAMATURA: 180 g/m²

COR DA IMPRESSÃO: Preta

Art. 3º - Caberá às Superintendências Estaduais, sob a coordenação da DIRCOF, efetuar a emissão/distribuição e o controle das referidas carteiras junto aos Pescadores Profissionais habilitados.

Art. 4º - As Carteiras de Pescador Profissional, emitidas através do modelo adotado pela EX-SUDEPE, perderão sua validade no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - Os portadores dessas Carteiras, por ocasião da renovação de seus registros e dentro do prazo acima estabelecido deverão procurar as Unidades do IBAMA nos respectivos Estados, para efetivar a substituição da mesma pelo modelo ora aprovado, devendo, para isto, recolher a respectiva taxa de expedição.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do DOU, ficando revogadas as disposições em contrário.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ.

VERSO

ANEXO

FRENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
N.º DE REGISTRO _____ DOCUMENTO IDENT. ORG. EXP. _____	
CPF _____	NAT. LIDADE _____
VALIDADE ATÉ ____/____/____	CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERINTENDENTE / IBAMA
REVALIDADA ATÉ ____/____/____	CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERINTENDENTE / IBAMA
REVALIDADA ATÉ ____/____/____	CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERINTENDENTE / IBAMA
REVALIDADA ATÉ ____/____/____	CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERINTENDENTE / IBAMA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	